



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

LEI Nº 5.000, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Proj. Lei nº 044/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º. do Art. 5º. Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. – (...)

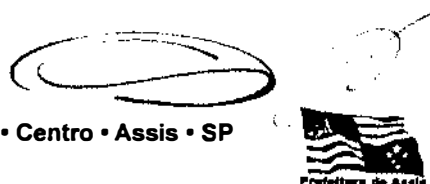
§ 2º. - Os servidores que integram a estratégia de Saúde da Família, atual denominação do Programa Saúde da Família, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, desde que tenham passado pelo competente processo seletivo para exercer tal função; “

Art. 2º. - Ficam acrescentados ao art. 5º. da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 7º. - Os servidores que estiverem atuando na estratégia de Saúde da Família, investidos em função de confiança, conforme previsto no § 5º. acima, poderão, a critério da Administração, assim ser mantidos, até que retornem para seus cargos de origem.

§ 8º. - Em caso de eventual extinção de unidade de Saúde da Família, os servidores à ela vinculados e que não venham a ser aproveitados em outras, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em atividades correlatas.”

Art. 3º. - Passarão os servidores a contribuir para o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos da Lei Complementar nº. 14 de 26 de dezembro de 2.006.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5.000, de 11 de junho de 2007

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a compensação entre o Regime Próprio de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social, com relação aos recolhimentos efetuados pelos servidores a que se refere o *caput*.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de junho de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicada no Departamento de Administração em 11 de junho de 2007